

SUMÁRIO

Atos Oficiais P.M.U	02
Atos Oficiais MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	11

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.

Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

ATOS OFICIAIS P.M.U**DECRETOS****DECRETO Nº 5378, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

Cria, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Grupo de Trabalho Financeiro e Orçamentário, decorrente do estado de emergência decretado em virtude da pandemia do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o orçamento do Município de Uberaba tem estreita interdependência com os orçamentos da União e do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a previsão do Ministério da Fazenda de queda do crescimento da economia de 2% para 0%;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem por dever planejar ações estratégicas, como forma de garantir adoção de medidas, inclusive em participação com a rede particular, no combate ao avanço do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever fundamental do Município de Uberaba tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos uberabenses;

D E C R E T A:

Art. 1º - Cria, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Grupo de Trabalho, com o objetivo de monitorar, controlar e acompanhar a política econômica e financeira do Município, decorrente do estado de emergência decretado em virtude da pandemia do Coronavírus – COVID-19, composto pelos seguintes membros:

I – Wellington Luiz Fontes: Secretário de Finanças - Coordenador;

II – Carlos Magno Bracarense: Controlador Geral;

III – Jorge Cardoso de Macedo: Assessor Geral de Orçamento e Controle.

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho deve apresentar, periodicamente ao Prefeito, informação sobre a situação econômica e financeira do Município.

Art. 2º - Os trabalhos do Grupo de Trabalho terão duração de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, em conformidade com a emergência da pandemia.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 23 de Março de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

DECRETO Nº 5379, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Cria, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Grupo de Trabalho para atendimento emergencial das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, econômica e financeira, decorrente da pandemia do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais instituído pelo art. 1º, inciso III, da Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem por dever planejar ações estratégicas, como forma de garantir adoção de medidas, inclusive em participação com a rede particular, no combate ao avanço do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever fundamental do Município de Uberaba tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos uberabenses;

D E C R E T A:

Art. 1º - Cria, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Grupo de Trabalho objetivando o atendimento emergencial das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, econômica e financeira, decorrente da pandemia do Coronavírus – COVID-19, composto pelos seguintes membros:

I – Marco Túlio Azevedo Cury: Secretário de Defesa Social - Coordenador;

II – **Ângela Martins Dib Rezende**: Assessoria Especial de Captação e Parcerias;

III – **Prof. Carlos Alberto de Godoy**: Secretário Adjunto de Educação;

IV – **Prof. Eduardo Fernandes Callegari**: Presidente da FETI;

V – **José Renato Gomes**: Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

VI – **Luiz Carlos Fernandes Saad**: Secretário do Agronegócio;

VII – **Marcos Adad Jammal**: Presidente da Cohagra.

Art. 2º - Os trabalhos do Grupo de Trabalho terão duração de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, em conformidade com a emergência da pandemia.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 23 de Março de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

DECRETO Nº 5380, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Requisita bens do Empreendimentos Imobiliários São José Ltda – Casa de Saúde São José, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o artigo 5º inciso XXV da Constituição Federal/88 define que “no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal/88: “A Saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o que impera o inciso XIII, do art. 15, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12/03/2020, em que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15/03/2020, que Dispõe sobre medidas de prevenção de contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 5.328, de 13 de março de 2020, que Adere e Recepçiona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais a Lei Federal nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5349, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 5.377, de 20 de março de 2020, em que “cria Grupo Estratégico de Gestão de Risco e Comitê Técnico-Científico para ações relacionadas ao Coronavírus, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 5350, de 17 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID – 19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO as medidas do Decreto Municipal nº 5351, de 18 de março de 2020, em que “impõe medidas emergenciais, decorrentes da propagação do Coronavírus – COVID-19 na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5372, de 20 de março de 2020, que “Determina o fechamento dos estabelecimentos que menciona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.” e o Decreto Municipal nº 5365, de 19 de março de 2020, que “Declara Situação de Emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica requisitada a Casa de Saúde/Hospital São José, inscrita no CNPJ 25421421/0001-17, composta de toda a sua estrutura física (prédio) e equipamentos, localizada na Rua Santo Antônio, 62, Centro, nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19, autorizando-se a Secretaria Municipal de Saúde a se utilizar, por consequência, toda estrutura física.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada, a partir da publicação do presente Decreto, de imediato, a ter amplo acesso às dependências físicas do imóvel particular, inclusive dele se utilizar para os propósitos públicos finalísticos.

Parágrafo Único - A ocupação de que trata este artigo deve ser precedida de prévio inventário dos bens e equipamentos móveis, e de laudo técnico de vistoria da estrutura física do imóvel, ficando autorizada a prática do ato no estado em que se encontra o prédio.

Art. 3º - A requisição de que trata este Decreto vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Art. 4º - Caberá ao proprietário do imóvel atender prontamente aos termos do presente Decreto, facilitando e permitindo a entrada de representantes do Poder Público no imóvel.

Art. 5º - Se necessário, deverá a Guarda Municipal prestar o apoio necessário ao efetivo e eficaz cumprimento da presente requisição.

Art. 6º - Os atos inerentes à presente requisição deverão obedecer disposições legais e constitucionais aplicáveis à espécie.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, inclusive suplementadas, se necessárias.

Art. 8º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 23 de Março de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

DECRETO Nº 5381, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos para posse dos candidatos nomeados para cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Uberaba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com os artigos 11 a 19 da Lei Complementar nº 392/2008,

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.350, de 17 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.365, de 19 de março de 2020, que “Declara Situação de Emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.372, de 20 de março de 2020, que “Determina o fechamento dos estabelecimentos que menciona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus – COVID-19”.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos até 30 de abril de 2020 os prazos para posse dos candidatos nomeados para os cargos públicos de provimento efetivo relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 21 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de março de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Administração

ANEXO I

RELAÇÃO DE NOMEAÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

PORTA VOZ	DECRETO	DATA PUBLICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
1788	5279	06/03/2020	1756289	PHABLO FERNANDO PAULA LEMES	11921061	38º	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Assistente Social
1788	5280	06/03/2020	1724600	DANILO MARTINS GONCALVES DA SILVA	MG13907607	108º NEP	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS /Agente Administrativo
1788	5281	06/03/2020	1734430	LEONARDO CAIRES CANGUSCU MACHADO	MG10665302	12º	TÉCNICO DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Técnico de Segurança do Trabalho
1788	5281	06/03/2020	1793271	FABIO JUNIO DE OLIVEIRA	11221584	13º	TÉCNICO DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Técnico de Segurança do Trabalho
1788	5281	06/03/2020	1702151	ALESSANDRA LAUDA MAGALHAES	13157481	14º	TÉCNICO DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Técnico de Segurança do Trabalho
1788	5282	06/03/2020	1702006	GASPAR ANTONIO DO VALE	MG2679113	155º	ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Vigia
1788	5283	06/03/2020	1748880	FLAVIA RIBEIRO ALVES	MG13981344	20º NEP	ESPECIALISTA DE SAUDE I/Enfermeiro Padrão
1788	5283	06/03/2020	1783203	JANAYNA APARECIDA MARTINES	429892615	43º	ESPECIALISTA DE SAUDE I/Enfermeiro Padrão
1788	5284	06/03/2020	1707584	FÁDUA KHALIL SANDRI	MG10195982	283º	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS /Agente Administrativo
1788	5285	06/03/2020	1789382	SANDRA MARA CAMILO	MG07411927643	289º NEP	ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Trabalhador Braçal
1788	5286	06/03/2020	1722263	MARY OLIVEIRA CARNEIRO	M176363	3º	ESPECIALISTA DE SAUDE III/Médico Colposcopista
1788	5287	06/03/2020	1759936	LUMA RABELO MATOSO	MG-14889366	22º	ESPECIALISTA DE SAUDE I/Psicólogo
1788	5288	06/03/2020	1706442	FERNANDA FERRO DA SILVA	306349577	37º	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Assistente Social
1788	5289	06/03/2020	1775594	BOANERGES PINTO DE CAMARGOS	M3323514	7º	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Educador Social
1790	5312	11/03/2020	1769734	JOSE SANDRO ELIAS	3955614	156º	ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Vigia
1790	5313	11/03/2020	1790174	CYNARA CAMILA OLIVEIRA GOMES DE SA	mg14541893	114º	OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONA/Auxiliar de Secretaria
1790	5313	11/03/2020	1745887	KAMYLLA DE OLIVEIRA BRITO FARIA	mg13315637	115º	OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONA/Auxiliar de Secretaria
1790	5313	11/03/2020	1780647	GABRIELA SILVA ALVES	mg-15159715	116º	OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONA/Auxiliar de Secretaria
1790	5313	11/03/2020	1776447	VALEIDES MARY MACEDO DE FREITAS	2377931	117º	OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONA/Auxiliar de Secretaria

1790	5314	11/03/2020	1712604	ROSANGELA DA SILVA ROSA	11167394	292° NEP	ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Trabalhador Braçal
1790	5314	11/03/2020	1718357	REJAINÉ LUIZA MENDES	MG-23.763.867	471°	ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Trabalhador Braçal
1790	5314	11/03/2020	1758764	THIAGO ANGOTTI DE ABREU	16752506	472°	ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Trabalhador Braçal
1790	5314	11/03/2020	1749435	LILIAN APARECIDA SILVA E SILVA	mg13433458	473°	ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Trabalhador Braçal
1790	5314	11/03/2020	1792398	MARIA LUIZA MARQUES SILVA	MG14520495	474°	ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Trabalhador Braçal
1790	5314	11/03/2020	1786461	MARIA DAS GRACAS DE JESUS	7748366	293° NEP	ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Trabalhador Braçal
1790	5314	11/03/2020	1746654	VALERIA APARECIDA RIBEIRO ORLANDO	MG7473671	475°	ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Trabalhador Braçal
1790	5315	11/03/2020	1774078	ELISANGELA LONDIS DA SILVA	MG5783563	1° PNE	AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL/Auxiliar de Bibliotecário
1790	5315	11/03/2020	1759158	GHISLIANE RODRIGUES PEREIRA HORVATICH	M8794193	8°	AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL/Auxiliar de Bibliotecário
1790	5315	11/03/2020	1744505	JOAO MARCOS BARROSO LACERDA	MG12281361	9°	AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL/Auxiliar de Bibliotecário
1790	5316	11/03/2020	1745694	ANA LAURA MARTINS OLIVEIRA	mg14521514	285°	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS /Agente Administrativo
1790	5316	11/03/2020	1757651	LAURIANE OYAMA WATANABE	477708262	286°	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS /Agente Administrativo
1790	5316	11/03/2020	1752467	MAYCON DE JESUS REZENDE	mg13780482	287°	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS /Agente Administrativo
1790	5317	11/03/2020	1776264	DANIEL MARTINS DE ASSIS	mg9324259	12°	ASSISTENTE DE SAÚDE/Auxiliar de Necropsia
1790	5318	11/03/2020	1716311	EDWARD MEIRELLES DE OLIVEIRA	339646238	47°	ESPECIALISTA DE SAÚDE I/Enfermeiro Padrão
1790	5318	11/03/2020	1717844	JESSICA RIBEIRO VILELA	481270115	48°	ESPECIALISTA DE SAÚDE I/Enfermeiro Padrão
1790	5318	11/03/2020	1764047	NATALIA ROSA E SOUZA	5104674	49°	ESPECIALISTA DE SAÚDE I/Enfermeiro Padrão
1790	5318	11/03/2020	1748316	TATIANA MIRANDA RODRIGUES	MG12518209	21° NEP	ESPECIALISTA DE SAÚDE I/Enfermeiro Padrão
1790	5318	11/03/2020	1701975	FERNANDA COIMBRA LICIO	15459541	52°	ESPECIALISTA DE SAÚDE I/Enfermeiro Padrão
1791	5334	13/03/2020	1788160	CLAUDIO RENATO FIGUEIREDO CRUVINEL	M5731461	3°	ESPECIALISTA DE SAÚDE III/Médico Neurologista
1794	5353	18/03/2020	1780918	SULLIVAN SANTOS CARDOSO	15900073	13°	ASSISTENTE DE SAÚDE/Auxiliar de Necropsia

DECRETO Nº 5382, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos para apresentação de documentos e início de exercício dos candidatos designados para funções públicas temporárias no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Uberaba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 347/2005, no Decreto Municipal nº 1.489, de 09/03/2006 e na Lei Municipal nº 13.168/2019,

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.350, de 17 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.365, de 19 de março de 2020, que “Declara Situação de Emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.372, de 20 de março de 2020, que “Determina o fechamento dos estabelecimentos que menciona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus – COVID-19”.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos até 30 de abril de 2020 os prazos para apresentação de documentação e início do exercício dos candidatos designados para as funções públicas temporárias relacionados no Anexo I deste Decreto, ressalvados os candidatos designados para exercer suas atividades na Secretaria de Saúde - SMS.

Parágrafo único. Os candidatos designados para o exercício de funções públicas temporárias na Secretaria de Saúde - SMS devem entrar em contato nos prazos estabelecidos nos Decretos de designação através do email: admissaopmu@hotmail.com.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 21 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de março de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Administração

ANEXO I**RELAÇÃO DE DESIGNAÇÕES PARA FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS**

PORTA VOZ	DECRETO	DATA PUBLICAÇÃO	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	SECRETARIA
1788	5275	06/03/2020	ALINE RAMOS AMARAL	13506585	1º	MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL – SAÚDE NA HORA	SMS
1788	5275	06/03/2020	FREDERICO PEREIRA GARCIA	MG7304635	2º	MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL – SAÚDE NA HORA	SMS
1788	5275	06/03/2020	ANDRÉA ROSALINO DE ARAÚJO	11477217	3º	MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL – SAÚDE NA HORA	SMS
1788	5275	06/03/2020	MARCELLA RIBEIRO VIEIRA	14412384	4º	MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL – SAÚDE NA HORA	SMS
1788	5276	06/03/2020	LUIZ ANTÔNIO CUNHA CASTRO	2027629	1º	MÉDICO(A) – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	SMS
1788	5276	06/03/2020	FREDERICO PEREIRA GARCIA	MG7304635	2º	MÉDICO(A) – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	SMS
1788	5276	06/03/2020	JOSÉ OTAVIO CAVANI FERRAZ DE ALMEIDA	486513403	3º	MÉDICO(A) – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	SMS
1788	5276	06/03/2020	ALINE RAMOS AMARAL	13506585	4º	MÉDICO(A) – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	SMS
1788	5276	06/03/2020	VANESSA RODRIGUES CARDOSO	17047152	5º	MÉDICO(A) – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	SMS
1788	5277	06/03/2020	PAULO HENRIQUE MAIA VILELA	MG14380493	1º	MÉDICO(A) CARDIOLOGISTA	SMS
1788	5277	06/03/2020	LUCAS ROBERTO MARTINS SILVA	338006527	2º	MÉDICO(A) CARDIOLOGISTA	SMS
1788	5277	06/03/2020	LAIRA CAPEL MORETTI	14686883	3º	MÉDICO(A) CARDIOLOGISTA	SMS
1788	5277	06/03/2020	BRUNA ZANFORLIN JÁCOME	12272825	4º	MÉDICO(A) CARDIOLOGISTA	SMS
1788	5277	06/03/2020	MELLANIE STARCK POSSA	3847808	1º	MÉDICO(A) DERMATOLOGISTA	SMS
1788	5277	06/03/2020	MARCELA ROSA DE ALMEIDA FARID	538169965	2º	MÉDICO(A) DERMATOLOGISTA	SMS
1788	5277	06/03/2020	IANESSA ARANTES VALLE	M8863973	1º	MÉDICO(A) ENDOCRINOLOGISTA	SMS
1788	5277	06/03/2020	PRISCILA DE MELO FRANCISCON	12574222	2º	MÉDICO(A) ENDOCRINOLOGISTA	SMS
1788	5277	06/03/2020	PAULA GUERRA ALMEIDA	13531532	3º	MÉDICO(A) ENDOCRINOLOGISTA	SMS
1788	5277	06/03/2020	SÔNIA CANÇADO DE OLIVEIRA	1626075	1º	MÉDICO(A)	SMS

			CABRAL			GASTROENTEROLOGIS TA	
1788	5277	06/03/2020	GEISA PEREZ MEDINA GOMIDE	130702183	2º	MÉDICO(A) GASTROENTEROLOGIS TA	SMS
1788	5277	06/03/2020	CELSO RICKEN JUNIOR	545569758	1º	MÉDICO(A) NEFROLOGISTA	SMS
1788	5277	06/03/2020	ISABELA DESTRO NOMEINI	MG11363048	2º	MÉDICO(A) NEFROLOGISTA	SMS
1788	5277	06/03/2020	FERNANDA SILVA GONCALVES RODRIGUES	MG11901303	1º	MÉDICO(A) NEUROLOGISTA	SMS
1788	5277	06/03/2020	RENATO A. P. FRANCIOLI CARVALHO DE VELLOSO VIANNA	540428	1º	MÉDICO(A) OFTALMOLOGISTA	SMS
1788	5277	06/03/2020	CLAUDIA VALERIA CASTANHEIRA RITA	MG10383437	2º	MÉDICO(A) OFTALMOLOGISTA	SMS
1788	5277	06/03/2020	FERNANDO REZENDE SABINO DE MENDONCA	MG14826461	3º	MÉDICO(A) OFTALMOLOGISTA	SMS
1788	5277	06/03/2020	MAGALI DE FATIMA OLIVEIRA COELHO	MG1280863	1º	MÉDICO(A) PEDIATRA	SMS
1788	5277	06/03/2020	HELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA	8815916	2º	MÉDICO(A) PEDIATRA	SMS
1788	5277	06/03/2020	LARISSA CAMARGOS GUEDES	11583427	3º	MÉDICO(A) PEDIATRA	SMS
1788	5277	06/03/2020	FREDERICO PEREIRA GARCIA	MG7304635	1º	MÉDICO(A) PSIQUIATRA	SMS
1788	5277	06/03/2020	CARLOS EDUARDO VIDAL DE SOUZA	11678407	1º	MÉDICO(A) REUMATOLOGISTA	SMS
1788	5277	06/03/2020	EDUARDO ALEXANDRE CASTANHEIRA SILVA	MG11195433	2º	MÉDICO(A) REUMATOLOGISTA	SMS
1788	5277	06/03/2020	ALVARO HENRIQUE NETO	11508913	3º	MÉDICO(A) REUMATOLOGISTA	SMS
1788	5277	06/03/2020	RAFAEL DIAS VITOR PEREIRA	M8787226	4º	MÉDICO(A) REUMATOLOGISTA	SMS
1788	5277	06/03/2020	LUIZ ANTÔNIO CUNHA CASTRO	2027629	1º	MÉDICO(A) CLINICO GERAL	SMS
1788	5277	06/03/2020	THIAGO MIRANDA FERREIRA	MG17107635	2º	MÉDICO(A) CLINICO GERAL	SMS
1788	5277	06/03/2020	KAMILA BOTELHO FERNANDES DE SOUZA	16394430	3º	MÉDICO(A) CLINICO GERAL	SMS
1788	5277	06/03/2020	ANDRÉA ROSALINO DE ARAÚJO	11477217	4º	MÉDICO(A) CLINICO GERAL	SMS
1788	5277	06/03/2020	MÁRITA PRATA ANDRADE MOSQUEIRA OLIVEIRA	15096043	5º	MÉDICO(A) CLINICO GERAL	SMS
1788	5277	06/03/2020	HELLEN YUMI SILVA OKANO	MG8479198	6º	MÉDICO(A) CLINICO GERAL	SMS
1788	5277	06/03/2020	FERNANDA CRISTINA DA SILVA ALVES RIBEIRO	8566424	1º	MÉDICO(A) GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA	SMS
1788	5277	06/03/2020	ROBSON SILVA CARVALHO MONTEIRO	MG11938583	2º	MÉDICO(A) GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA	SMS
1788	5277	06/03/2020	THIAGO SANTOS HIROSE	272172649	1º	MÉDICO(A) ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	SMS
1788	5277	06/03/2020	FERNANDA CRISTINA MATTOS DIB GONÇALVES	15655864	2º	MÉDICO(A) ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	SMS
1788	5277	06/03/2020	JULIANA PEREIRA PONTES SANTOS	12921792	3º	MÉDICO(A) ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	SMS
1788	5278	06/03/2020	NAYARA PEGORARI TEIXEIRA	MG15531898	7º	NUTRICIONISTA	SMS
1790	5304	11/03/2020	KAREN MARTINS DE OLIVEIRA	MG14962030	84º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	SEMED
1790	5304	11/03/2020	THIAGO PEREIRA DA SILVA	MG10904258	85º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	SEMED
1790	5304	11/03/2020	CAMILA ALVES DOS SANTOS	MG14172613	86º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	SEMED
1790	5305	11/03/2020	NILZA ELAINE DE SANTANA	MG9340419	6º	PEB – INGLÊS	SEMED
1790	5305	11/03/2020	PEDRO HENRIQUE BRAGA BARBOSA	MG14437795	7º	PEB – INGLÊS	SEMED
1790	5305	11/03/2020	MARILIA ESTELA COSTA DE SOUSA	MG16010704	8º	PEB – INGLÊS	SEMED
1790	5306	11/03/2020	SABINA AUXILIADORA DE REZENDE FERREIRA	M4105212	41º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SEMED
1790	5306	11/03/2020	MARIA ISABEL DA SILVA	M5302738	42º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SEMED
1790	5306	11/03/2020	JOANA D'ARC FELIX GONÇALVES DE OLIVEIRA	6256604	43º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SEMED

1790	5306	11/03/2020	ELEM MARA DE ARAUJO SILVA	M4726991	44º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SEMED
1790	5306	11/03/2020	TÂNIA LÚCIA DE CARVALHO	7525051	45º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SEMED
1790	5307	11/03/2020	JANAINE SIVIERI BESSA PACHECO	9152037	623º	EDUCADOR INFANTIL	SEMED
1790	5307	11/03/2020	ANA MARIA MACHADO DE CARVALHO	11698096	624º	EDUCADOR INFANTIL	SEMED
1790	5307	11/03/2020	JOSIANE MATOS MARTINS	13047031	625º	EDUCADOR INFANTIL	SEMED
1790	5307	11/03/2020	PRISCILA ELAINE BRAZ	MG12587985	626º	EDUCADOR INFANTIL	SEMED
1790	5307	11/03/2020	CRISTIANE DOS SANTOS BORGES	MG14596136	627º	EDUCADOR INFANTIL	SEMED
1790	5308	11/03/2020	QUITERIA HELENA PAULA DE SOUZA	MG11635694	165º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1790	5308	11/03/2020	GRAZIELA DA CUNHA ANDRADE	MG10664664	166º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1790	5308	11/03/2020	ALESSANDRA DE LIMA	M11439283	167º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1790	5308	11/03/2020	JULIANA LELIS MARCACINE	MG14120177	168º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1790	5308	11/03/2020	ELISABETE AMARAL SANTOS	MG15833350	169º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1790	5308	11/03/2020	GISELLE COSTA SILVA	MG16.654.779	170º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1790	5308	11/03/2020	MARILIA TOLENTINO GONDIM	mg14956940	171º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1790	5308	11/03/2020	CLAUDIANA GOMES FARIAS	MG16326934	172º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1790	5308	11/03/2020	ESDRIANE MOREIRA SILVA	MG15191407	173º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1790	5308	11/03/2020	JULIANE DE OLIVEIRA CORREA	MG16404166	174º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1790	5308	11/03/2020	BRENA THAIS DA SILVA	MG17805646	175º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1790	5308	11/03/2020	MARINA FLÁVIA DE MORAIS	17875278	176º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1790	5308	11/03/2020	POLIANA OLIVEIRA SILVEIRA	16224024	177º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1790	5308	11/03/2020	EDINA CARNEIRO DA SILVA	M1491567	178º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1790	5308	11/03/2020	DALMA MARTINS	11203543	179º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1790	5308	11/03/2020	ELIZABETH RIBEIRO FELIX	MG12815688	180º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1790	5308	11/03/2020	MARIA DO CARMO SILVA OLIVEIRA	M772179	181º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1790	5308	11/03/2020	ULDENIRA DIAS DE OLIVEIRA	1,11924E+13	182º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1790	5308	11/03/2020	ROSANGELA MARIA DA ROCHA	M2842865	183º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1790	5308	11/03/2020	JOVENILA FERREIRA DA SILVA	M3402666	184º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1790	5308	11/03/2020	MARIA APARECIDA DA SILVA STOCCO	MG3027696	185º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1790	5308	11/03/2020	MARIA ELIZABET ALVES DA SILVA	M4584730	186º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1790	5308	11/03/2020	NAIR DE FATIMA CUNHA	688334	187º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1790	5308	11/03/2020	MARCIA HELENA MACHADO	MG4585081	188º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1790	5309	11/03/2020	JOSE SABINO DE NORONHA NETO	MG12729073	66º	MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS	SEDS/SEM ED
1790	5309	11/03/2020	SIMONE MENDES AMORIM	2153946	67º	MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS	SEDS/SEM ED
1790	5310	11/03/2020	ROSANGELA DA SILVA	2121997	140º	AUXILIAR DE SECRETARIA	SEMED
1790	5310	11/03/2020	IRISLENE BEATRIZ COSTA DOS SANTOS	MG14355500	141º	AUXILIAR DE SECRETARIA	SEMED
1790	5310	11/03/2020	JULIANA PIRES MENDES	15570895	142º	AUXILIAR DE SECRETARIA	SEMED
1790	5311	11/03/2020	GUSTAVO FERREIRA OLIVEIRA	MG12843409	4º	MÉDICO CLÍNICO GERAL – SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS	SMS
1790	5311	11/03/2020	MARIANA DE FREITAS GOMES	13810266	5º	MÉDICO CLÍNICO GERAL – SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS	SMS
1791	5335	13/03/2020	MAIDA DE AVELAR SOARES DE SOUZA	MG12799428	3º	PEB – ANOS FINAIS – DANÇA	SEMED
1791	5336	13/03/2020	ARIANE CINTIA HONORIO DA SILVA	MG14344168	628º	EDUCADOR INFANTIL	SEMED
1791	5336	13/03/2020	JANAINA OLIVEIRA FARIA SOUZA	15145845	629º	EDUCADOR INFANTIL	SEMED
1791	5337	13/03/2020	MAGDA LEMOS DE OLIVEIRA BORGES	MG4772112	22º	PEB – GEOGRAFIA	SEMED
1791	5337	13/03/2020	DOMINGOS ANGELO DE PAULA NETO	MG15608227	23º	PEB – GEOGRAFIA	SEMED
1791	5338	13/03/2020	LORENA CARVALHO RODRIGUES	MG13393623	87º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	SEMED
1791	5338	13/03/2020	ANA CAROLINA GENEROSO LOLA	457473356	88º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	SEMED
1791	5339	13/03/2020	MARIA DA PENHA BORGES DE MAURO	M3867100	189º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1791	5339	13/03/2020	MARIA JOSÉ DE SOUZA BORGES	MG2773359	190º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED

1791	5339	13/03/2020	MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA PAROLINI	MG4581096	191º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1791	5339	13/03/2020	MARCIA BOTELHO DE CARVALHO	15968521	192º	PEB – ANOS INICIAIS	SEMED
1791	5340	13/03/2020	VIRCELIA AZEVEDO SILVA	M5780231	46º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SEMED
1791	5340	13/03/2020	ANDREIA FERREIRA COSTA SILVA	MG8407760	47º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SEMED
1791	5340	13/03/2020	ANGELICA RENATA MARCELINO	MG11162927	48º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SEMED
1791	5340	13/03/2020	DIANA DEISE MARTTOS DE SOUZA	MG17811887	49º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SEMED
1791	5340	13/03/2020	ELAINE CRISTINA SILVA	MG20864398	50º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SEMED
1791	5341	13/03/2020	REGINA ANGELA DOS SANTOS CARDOSO	MG2678436	7º	COZINHEIRA (O)	SEDS
1791	5342	13/03/2020	VANESSA BARBOSA SPERIDIAO	MG11832557	106º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SMS
1791	5342	13/03/2020	MARILIA MEDALHA FERREIRA ZAMAN	M8597143	107º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SMS
1791	5342	13/03/2020	MARINES DE FARIA	M10278521	108º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SMS
1791	5343	13/03/2020	ALINE ALVES DA SILVA	MG15178972	38º	ENFERMEIRO PADRÃO – SAMU	SMS
1791	5343	13/03/2020	ANA PAULA ALVES SILVA	5195169	39º	ENFERMEIRO PADRÃO – SAMU	SMS
1791	5344	13/03/2020	GUILHERME OLIVEIRA NASCIMENTO	15273199	1º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – TARM	SMS
1791	5344	13/03/2020	ANDREA CUNHA DOS SANTOS	MG10363780	2º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – TARM	SMS
1791	5345	13/03/2020	FERNANDO ALEXANDRE SISONETO	MG13133933	42º	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SMS
1791	5345	13/03/2020	ALESSANDRO DE JESUS SOUSA	14549934	43º	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SMS
1791	5345	13/03/2020	JOSE ROBERTO GALVAO JUNIOR	41.545.275-2	44º	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SMS
1791	5345	13/03/2020	ODAIR GERALDO DE OLIVEIRA	MG10.388.615	45º	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SMS
1791	5345	13/03/2020	MAURICIO AFONSO DE OLIVEIRA RIBEIRO	m11592.799	46º	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	SMS
1791	5346	13/03/2020	MARIA ABADIA PALVAS	M3072881	37º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	SMS
1791	5346	13/03/2020	CINTIA MESQUITA SILVERIO	MG11649178	38º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	SMS
1791	5346	13/03/2020	LUCINEIA CAMPOS DA CRUZ	4898686	39º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	SMS
1791	5346	13/03/2020	CAMILA DE SOUZA SIQUEIRA	MG15934055	40º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	SMS
1791	5346	13/03/2020	ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA	MG15692327	41º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	SMS
1791	5346	13/03/2020	TERESINHA MARIA DE JESUS	7155768	42º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	SMS
1791	5346	13/03/2020	CELIA REGINA DE SOUSA	4157058	43º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU	SMS
1791	5347	13/03/2020	AUDELIA MARTINS MOURA SANTOS	408466	179º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
1791	5347	13/03/2020	MARIA DE JESUS GONCALVES LIMA DA SILVA	12753903	180º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
1791	5347	13/03/2020	LUCELIA MARQUES	4583119	181º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
1791	5347	13/03/2020	STELLA MARIS DA SILVA	5780564	182º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
1791	5347	13/03/2020	KARLA ANTONIA DA SILVA	MG12713026	183º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
1791	5347	13/03/2020	MAIRA ELAINE DE LIMA RODRIGUES	16806263	184º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
1791	5347	13/03/2020	GENY SARAIVA DE JESUS	17627886	185º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS

1791	5347	13/03/2020	MARIA LUCIA PERES ROSA	MG10987622	186º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
1791	5347	13/03/2020	MARIA DE FATIMA DA SILVA	MG2607265	187º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
1791	5347	13/03/2020	ROSANGELA NUNES FALEIRO	M4726482	188º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
1791	5347	13/03/2020	MARCIA DOS REIS SILVA	MG6924539	189º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
1791	5347	13/03/2020	ANDREIA OLIVEIRA BARBOSA	M9097476	190º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
1791	5347	13/03/2020	RUTHINEIA APARECIDA DA SILVA	7775077	191º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
1791	5347	13/03/2020	ROSEMEIRE DA SILVA	MG13728334	192º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
1791	5347	13/03/2020	DANIELA CRISTINA FACIOLI SANTOS SILVA	MG8484984	193º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
1791	5347	13/03/2020	PATRICIA PEREIRA NUNES	MG11384645	194º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
1791	5347	13/03/2020	JANUARIA APARECIDA DE SOUSA	MG12712464	195º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
1791	5347	13/03/2020	ANGELICA SANTOS DE BESSA	MG12734824	196º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
1791	5347	13/03/2020	ROSEMAR HELENA DE OLIVEIRA	MG14136305	197º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
1791	5347	13/03/2020	CAMILA COBO DE OLIVEIRA	MG14163472	198º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS
1794	5354	18/03/2020	MIRIAM LÚCIA SILVA GOMES	MG7243802	10º	PEB - ARTES	SEMED
1794	5355	18/03/2020	LECI LESSA DE CARVALHO	21542605	51º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SEMED
1794	5355	18/03/2020	LAURO GOMES DE FIGUEIREDO JUNIOR	MG14654091	52º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SEMED
1794	5355	18/03/2020	CAROLINE DE FREITAS SPERIDIAO	MG15019908	53º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SEMED
1794	5355	18/03/2020	NOELE PASCHOINI LEÃO LINO	14542715	54º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SEMED
1794	5355	18/03/2020	TACIENE DA SILVA SANTOS	33606498	55º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SEMED
1794	5356	18/03/2020	JULIANA GOMES ROSSI	MG14949441	630º	EDUCADOR INFANTIL	SEMED
1794	5356	18/03/2020	THAIS KELLEN FERNANDES SILVA	MG15045186	631º	EDUCADOR INFANTIL	SEMED
1794	5356	18/03/2020	KAMILA CRISTINA TRINDADE DA SILVA	MG15583520	632º	EDUCADOR INFANTIL	SEMED
1794	5356	18/03/2020	LUCELEA MOREIRA EDUARDO	4614896	633º	EDUCADOR INFANTIL	SEMED
1794	5356	18/03/2020	INES MARIA ROCHA	MG5121598	634º	EDUCADOR INFANTIL	SEMED
1794	5356	18/03/2020	ALEXANDRA ALVES DE OLIVEIRA LOURENCO	3773185	635º	EDUCADOR INFANTIL	SEMED
1794	5356	18/03/2020	CLAUDIA HELENA GEROLIM SANCHEZ SILVA	M4610648	636º	EDUCADOR INFANTIL	SEMED
1794	5356	18/03/2020	EULALIA ANGELICA MOISES DAVI	MG15323326	637º	EDUCADOR INFANTIL	SEMED
1794	5357	18/03/2020	GRAZIELLE FERNANDES MACIEL	MG11070190	47º	PEB – CIÊNCIAS	SEMED
1794	5357	18/03/2020	VANIA DE FATIMA CALLEGARI	15576780	48º	PEB – CIÊNCIAS	SEMED
1794	5357	18/03/2020	KATIA JACQUELINE MIGUEL SANTOS	241546370	49º	PEB – CIÊNCIAS	SEMED
1794	5357	18/03/2020	SIMONY MONTEIRO DOS SANTOS	13394845	50º	PEB – CIÊNCIAS	SEMED
1794	5357	18/03/2020	BRUNO INACIO DA SILVA PIRES	MG14129058	51º	PEB – CIÊNCIAS	SEMED
1794	5357	18/03/2020	THAIS MELO MORAIS	11307628	52º	PEB – CIÊNCIAS	SEMED
1794	5357	18/03/2020	HONOR LEITE DE ARAUJO JUNIOR	M4726316	53º	PEB – CIÊNCIAS	SEMED
1794	5357	18/03/2020	RICARDO LOMBARDI	M7258549	54º	PEB – CIÊNCIAS	SEMED
1794	5357	18/03/2020	BRUNA MARQUES FERREIRA	GO4920892	55º	PEB – CIÊNCIAS	SEMED
1794	5357	18/03/2020	ROBERTA FERNANDES TIZZO CARMO	GO4323075	56º	PEB – CIÊNCIAS	SEMED
1794	5358	18/03/2020	ANDREA CUNHA DOS SANTOS	MG10363780	1º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SMS
1794	5359	18/03/2020	FLÁVIO SANTANA DOS SANTOS	11608834	6º	MÉDICO(A) – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	SMS

ATOS OFICIAIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Coronel Antônio Rios, nº 951 – Santa Marta – Uberaba/MG
Fone: (034) 3313 9215 - E-mail: pjinfancia@mpmg.mp.br

Uberaba, 20 de março de 2020.

Ofício n.º: 135/2020/4ª PJUra
Assunto: Encaminha Recomendação Administrativa Nº 3/2020
Ref.: PA – Acompanhamento de Instituições n.º. MPMG 0701.20.000514-1

Excelentíssimo Senhor,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar, para conhecimento, a **Recomendação Administrativa Nº 3/2020** (doc. anexo), referente às orientações e diretrizes de prevenção em relação à propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Na oportunidade, **requisito** que Vossa Excelência comprove a esta Promotoria de Justiça, no **prazo de 5 (cinco) dias**, o **cumprimento das medidas recomendadas**, ou justifique as razões para não fazê-lo.

Requisito, ainda, que, no mesmo **prazo de 5 (cinco) dias**, Vossa Excelência promova a divulgação desta Recomendação nos meios de comunicação locais destinados à publicação dos atos oficiais.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

MAÍLA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA
Promotora de Justiça da Criança e do Adolescente

RECEBEMOS EM

DATA: 23/03/2020

HORA: 13:30

POR: Cida

SECRETARIA: Chegab

Exmo. Sr.

PAULO PIAU NOGUEIRA

DD Prefeito Municipal de Uberaba

Av. Dom Luiz Maria Santana, nº. 1141 – Mercês -Uberaba/MG

RECEBI ESTE DOCUMENTO
EM: 23/03/2020
HORAS: 14:46
marcela

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBERABA/MG

RECOMENDAÇÃO nº 3/2020

EMENTA: RECOMENDAÇÃO AOS MUNICÍPIOS DE UBERABA, DELTA E ÀS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA O CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES DE PREVENÇÃO EM RELAÇÃO À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, Incisos II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar Estadual nº 34/94, no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no artigo 201, §5º, alínea 'c,' do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão responsável pela tutela dos interesses indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos relativos à Infância e à Adolescência, na forma do artigo 201, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO as disposições constantes do artigo 227, *caput*, da Constituição da República e do artigo 4º, *caput*, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que asseguram à criança e ao adolescente, com **ABSOLUTA PRIORIDADE**, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Estado, dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que os artigos 4º, parágrafo único, alínea "c", e 87, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.069/90 asseguram à criança e ao adolescente a garantia de prioridade absoluta na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece, em seu artigo 196, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBERABA/MG

políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), em seu artigo 4º, dispõe ser “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária”, em consonância com o disposto no artigo 227 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que o Estatuto determina, em seu artigo 11, *caput*, que o Sistema Único de Saúde-SUS assegurará o atendimento médico à criança e ao adolescente, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades responsáveis pela execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos, em regime de: “I - orientação e apoio sócio-familiar; II - apoio sócio-educativo em meio aberto; III - colocação familiar; IV - acolhimento institucional; V - prestação de serviços à comunidade; VI - liberdade assistida; VII - semiliberdade; VIII - internação”.

CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvem programas de internação têm, dentre seus deveres, a obrigação de observar os direitos e garantias de que são titulares os acolhidos, de oferecer-lhes instalações em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e os objetos necessários à higiene pessoal, de oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos aos acolhidos, e de comunicar às autoridades competentes todos os casos de acolhidos portadores de moléstias infectocontagiosas, conforme artigo 94, incisos I, VII, IX e XVI, da Lei nº 8.060/90, havendo sanções fixadas em lei para a hipótese de descumprimento das obrigações (artigo 97 do ECA);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 94, §1º, da Lei nº 8.069/90,

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBERABA/MG

as obrigações referidas anteriormente também se aplicam às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar;

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, denominado SARS-coV-2, existindo 235.166 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e seis) casos confirmados da doença no mundo, com 9.774 (nove mil, setecentos e setenta e quatro) óbitos, sendo 533 (quinhentos e trinta e três) casos confirmados no Brasil, com 6 (seis) mortes confirmadas, 19 (dezenove) dos casos presentes em Minas Gerais, conforme dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Governo do Estado de Minas Gerais (dados atualizados em 19 de Março de 2020 pela OMS e em 18 de Março de 2020 pelo Governo do Estado de Minas Gerais, respectivamente);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo Coronavírus, classificando-o, em 11/3/2020, como “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que nos protocolos de assistência em saúde do Sistema Único de Saúde – SUS para os casos de suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus há expressa menção à necessidade de especial atenção à situação clínica das crianças (Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV) e Protocolo de Manejo Clínico do Novo Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, ambos do Ministério da Saúde);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6/2/2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a transmissão do Coronavírus em humanos ocorre de pessoa-a-pessoa, podendo ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus, sendo as medidas de prevenção, notadamente a de regular higienização de espaços e das mãos, incluindo a disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), constantemente ressaltadas pelas autoridades sanitárias municipais, estadual e federal, bem como pela Sociedade Brasileira de Infectologia, como ações eficazes para reduzir a capacidade de contágio pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que todas as informações técnicas divulgadas pelos órgãos de saúde apontam para a importância da prevenção nos estágios iniciais do

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBERABA/MG

contágio, como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, a medida mais efetiva para proteger os cidadãos e para obstar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, relacionada à atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19);

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** aos **MUNICÍPIOS DE UBERABA e DELTA**, na pessoa de seus Prefeitos Municipais e Secretários Municipais de Assistência Social, para que no exercício de suas atribuições, estabeleçam diretrizes obrigatórias destinadas às Entidades de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes localizadas nos municípios, conveniadas ou não com o Poder Público Municipal, para que cumpram as normas e orientações de prevenção em relação à propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em especial:

1) EM RELAÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS E AOS FUNCIONÁRIOS DAS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO:

1.1) que orientem seus acolhidos, usuários e funcionários acerca de medidas básicas de saúde e higiene como:

a) lavar frequentemente as mãos por pelo menos 20 (vinte) segundos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;

b) se não tiver água e sabão, use álcool em gel 70% (setenta por cento), caso as mãos não tenham sujeira visível;

c) usar lenço descartável para higiene nasal;

d) cobrir nariz e boca com o antebraço ou com lenço descartável, ao tossir ou espirrar, com descarte imediato do lenço e higienização das mãos logo após;

e) evitar tocar nas mucosas dos olhos;

f) não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, pratos, copos ou garrafas, canudos, toalhas, talheres, alimentos, maquiagem e protetores labiais, canetas, lapiseiras, borrachas, brinquedos, celulares etc;

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBERABA/MG

g) não colocar os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros;

h) evitar o contato físico entre acolhidos, funcionários e visitantes, evitando apertos de mão, abraços e beijos;

i) se possível, realizar a troca das vestes dos funcionários ao iniciarem o turno de trabalho, bem como dos visitantes, especialmente nos casos de uso de transporte público coletivo;

j) revisar a grade de atividades disponibilizadas aos acolhidos e disponibilizar material socioeducativo, brinquedos, TV, entre outros equipamentos, em condições adequadas de uso, para contribuir com o entretenimento dos acolhidos nesse momento de isolamento social;

l) disponibilizar máscaras para os acolhidos que apresentarem sintomas de gripe e/ou tosse.

1.2) que seja imediatamente feito contato com profissional da área de saúde, a fim de se perquirir sobre a necessidade de encaminhamento a atendimento médico o acolhido ou funcionário com sintomas agravados de coriza, tosse, dor de garganta, febre e dificuldade respiratória, devendo ser respeitadas as orientações do profissional de saúde, notadamente quanto à necessidade de isolamento da criança ou adolescente acolhido em ambiente apropriado, em condições de segurança para si e para os demais usuários do serviço, comunicando, de imediato, à família e a autoridade judiciária;

2) EM RELAÇÃO AO AMBIENTE DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO, QUE:

a) disponibilizem papel toalha, de forma sistemática, nos banheiros e na cozinha;

b) disponibilizem sabonete líquido, de forma sistemática, nos banheiros;

c) intensifiquem a higienização dos ambientes de uso comum, incluindo maçanetas, torneiras, portas, papel toalha, assim como brinquedos, computadores, objetos de uso coletivo;

d) realizem a desinfecção das mesas e cadeiras, friccionando com pano seco e limpo embebido com álcool 70% (setenta por cento) por 20 (vinte) segundos, ao final do período e/ou a cada troca de turmas;

e) intensifiquem cuidados com o uso do álcool, especialmente em

Maia Aparecida Barbosa de Sousa
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBERABA/MG

ambientes com acesso de crianças e adolescentes, pelo risco de ingestão acidental e de queimaduras devido à característica inflamável do produto;

f) reorientem a equipe de apoio para a intensificação da limpeza dos diferentes materiais e brinquedos utilizados e de uso comum na entidade;

g) efetivem limpeza dos equipamentos de ventilação e/ou ar condicionado, mantendo limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

h) elaborem plano específico de adequação do espaço físico da entidade de acolhimento para o caso de necessidade de isolamento de crianças e adolescentes;

3) EM RELAÇÃO AOS BEBEDOUROS, QUE:

a) realizem desinfecção do equipamento com álcool 70% (setenta por cento), frequentemente; preferencialmente, que disponibilizem copos descartáveis junto ao bebedouro ou forneçam para as crianças e adolescentes copo/garrafa plástica para uso individual;

b) quando existirem 2 (dois) bicos ejetores de água no bebedouro, recomenda-se inviabilizar o uso do bico ejetor pequeno, deixando em uso apenas o grande curvo e orientações de uso fixadas na parede, na frente do bebedouro.

4) EM RELAÇÃO AOS PARENTES OU PADRINHOS DOS ACOLHIDOS:

a) tendo em vista a gravidade da disseminação da doença COVID-19, que seja comunicado aos pais ou responsáveis pelos acolhidos a eventual necessidade de mudança na forma e quantitativo das visitas respectivas, ficando cada unidade, em conjunto com as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, incumbidas de analisar e decidir, observadas suas características e público-alvo, quais modificações deverão ser implementadas para a garantia da dignidade dos acolhidos bem como a saúde física e mental deles;

b) caso ocorra alguma modificação, deverão ser encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, bem como à Vara da Infância e Juventude;

c) que orientem aos pais, demais parentes e padrinhos dos acolhidos para:

c.1) não realizarem visitas nas entidades de atendimento no caso de apresentarem sintomas de viroses, ainda que pendente diagnóstico

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBERABA/MG

para COVID-19, respeitando o ambiente coletivo de acolhimento de crianças e adolescentes;

c.2) comunicarem, de imediato, à direção da entidade caso tenham regressado, sozinho e/ou em companhia da criança/adolescente acolhido, de viagem internacional ou de viagem nacional a áreas com transmissão comunitária de Coronavírus.

d) na hipótese de resistência dos pais, parentes e/ou padrinhos ao cumprimento das medidas de cuidado e prevenção indicadas anteriormente, e, em sendo identificado pela equipe da entidade situação de risco decorrente da permanência da visita, que o fato seja imediatamente comunicada ao Juiz de Direito, solicitando-se a imposição judicial de restrição de visita, em atenção ao disposto no artigo 92, §4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

e) a disponibilização pela entidade de acolhimento de material para higienização (álcool em gel 70%) para utilização dos familiares ao acessar a entidade de acolhimento.

5) EM RELAÇÃO AO CONVÍVIO SOCIAL E AGLOMERAÇÕES:

a) que as entidades se abstenham de realizar ou promover atividades que resultem na aglomeração dos acolhidos, familiares e/ou pessoas da comunidade nas unidades de atendimento como festas, mostras de arte, teatro, passeios e outros, com o fim de resguardar a saúde coletiva;

b) que, quando necessário, seja feito escalonamento dos horários de refeições, diminuindo-se ao máximo a aglomeração de acolhidos nos refeitórios, sem prejuízo de outras iniciativas consideradas pertinentes;

c) que a eventual adoção de medidas gerais de restrição de visitas e saídas na entidade, com finalidade de resguardar a saúde pública, seja devidamente fundamentada face a situações individualizadas de seu público e eventuais notícias de contaminação, e, ainda, com lastro nas orientações das autoridades sanitárias competentes, devendo a decisão ser imediatamente comunicada à autoridade judicial, em respeito aos princípios norteadores das entidades de acolhimento, notadamente a preservação de vínculos familiares e de participação na vida da comunidade local (artigo 92, incisos I, VII, IX, do ECA).

RECOMENDA, ainda, aos Municípios e às entidades de acolhimento institucional que adotem as medidas necessárias para que se mantenha o funcionamento do serviço de acolhimento de forma contínua e ininterrupta, como o fornecimento de

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBERABA/MG

transporte aos funcionários, em caso de paralisação do transporte coletivo, alimentos, medicamentos e demais recursos materiais necessários.

RECOMENDA-SE, por fim, que seja analisado pelos Municípios e pelas entidades de acolhimento sobre a adequação do seu quadro de recursos humanos³, em relação ao número e às características dos acolhidos, adotando, em caso de irregularidade, providências imediatas à composição integral da equipe e, se possível, criação de quadro de reserva para atendimento, tendo em vista a possibilidade de adoecimento e afastamento dos profissionais que trabalham na unidade.

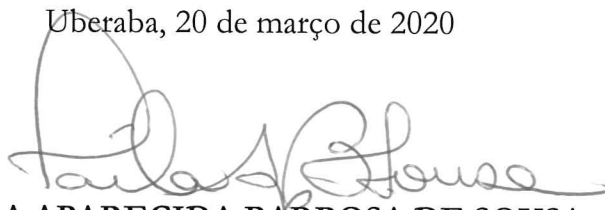
Por fim, **ESCLARECE-SE** que a presente Recomendação deve ser seguida no que não contradizer presentes ou futuras orientações dos órgãos de saúde, caso haja alteração das normas sanitárias ao longo do tempo.

Nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, **REQUISITA**, no **prazo de 5 (cinco) dias**, que os Municípios apresentem a esta Promotoria comprovação da adoção das medidas recomendadas ou justifique as razões para não fazê-lo.

REQUISITA, ainda, no mesmo prazo, aos Município, a divulgação desta Recomendação nos meios de comunicação locais destinados à publicação dos atos oficiais.

Encaminhe-se cópia dessa recomendação, para ciência, ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), aos Conselhos Tutelares respectivos e aos coordenadores das instituições de acolhimento Casa Nosso Lar de Delta, Casa do Adolescente, Isabel Aparecida do Nascimento, Catarina Souto, Casa Lares Vida Viva e Casa de Proteção Infante-Juvenil.

Uberaba, 20 de março de 2020



MAÍLA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA
Promotora de Justiça

³ Tendo por base a previsão das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento, aprovada pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 1/2009.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBERABA/MG

PORTARIA

EMENTA: Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar as medidas adotadas, no que se refere à proteção das crianças e adolescentes institucionalizadas, nos municípios de Uberaba e Delta, com vistas a garantir o acesso e efetivo direito à saúde, notadamente no que se refere aos riscos de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) e eventuais outras sequelas desse contágio.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público zelar pelo acautelamento dos direitos e das garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, com a promoção, *ex vi* do artigo 129, inciso II, da Constituição da República, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de raiz constitucional (artigo 6º da Constituição da República), corolário do próprio direito à vida, donde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBERABA/MG

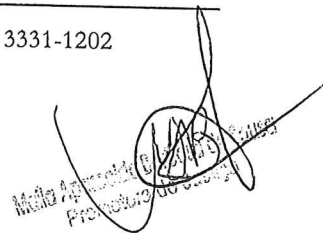
CONSIDERANDO ainda que a Constituição da República estabelece, em seu artigo 196, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 227, *caput*, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, *caput*, estabelecem, com prioridade absoluta, a toda criança e adolescente direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão, sendo este um dever de todos, família, sociedade e Estado, sempre atentando para sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, de acordo com o mencionado Estatuto, criança é definida como a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente, a pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, *caput*, do Estatuto supracitado dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que tratam a citada lei e a Constituição da República, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO ser um direito fundamental da criança e do adolescente o direito à vida e à saúde, garantido mediante políticas sociais públicas que


Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Comarca de Uberaba

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBERABA/MG

permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, previsto no artigo 7º, *caput*, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Estatuto determina, em seu artigo 11, *caput*, que o Sistema Único de Saúde-SUS assegurará o atendimento médico à criança e ao adolescente, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 201, inciso VIII, do ECA, promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para defender os interesses e os direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como SARS-CoV-2, que vem se espalhando por diversos países, tendo casos confirmados no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que geralmente, infecções por Coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum, mas que alguns Coronavírus podem causar doenças respiratórias graves;

CONSIDERANDO que a transmissão em humanos ocorre de pessoa-a-pessoa, ou seja, o Coronavírus pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus,

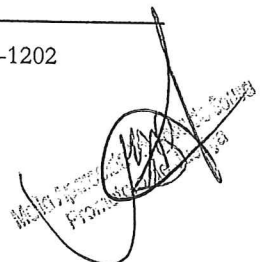
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBERABA/MG

classificando-o, em 11/3/2020, como “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), através da Comissão da Saúde 1ª Câmara de Coordenação e Revisão 1ª CCR – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, orienta a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração emitida pelo Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Wanderson Oliveira, no dia 13/3/2020, durante coletiva de imprensa, recomendando o cancelamento ou adiamento de eventos em locais fechados com mais de 100 (cem) pessoas, além da adoção de medidas de higienização dos espaços destinados à circulação do público e disponibilização de álcool gel na concentração de 70% (setenta por cento), dentre outras ações que reduzam o risco de contágio por Coronavírus (disponível no site do Ministério da Saúde em www.youtube.com/channel/8Mk03KEkVEY);



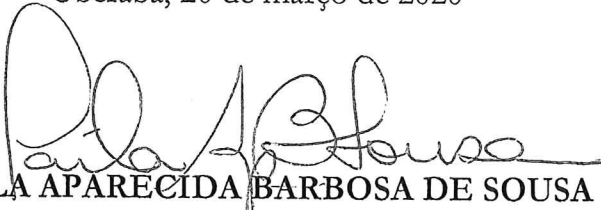
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBERABA/MG

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, acompanhar as medidas adotadas, no que se refere à proteção das crianças e adolescentes institucionalizadas, nos municípios de Uberaba e Delta, com vistas a garantir o acesso e efetivo direito à saúde, notadamente no que se refere aos riscos de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) e eventuais outras sequelas desse contágio.

Para tanto, **DETERMINO**, com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei 8.069/90, as seguintes diligências:

- 1) registre-se, numere-se e autue-se a presente Portaria no S.R.U;
- 2) encaminhe-se a Recomendação anexa, endereçada aos Prefeitos Municipais e Secretários Municipais de Desenvolvimento Social de Uberaba e Delta, bem assim, para conhecimento, aos Presidentes dos CMDCAs, aos Conselhos Tutelares dos aludidos municípios e aos coordenadores das instituições de acolhimento Casa Nosso Lar de Delta, Casa do Adolescente, Isabel Aparecida do Nascimento, Catarina Souto, Casa Lares Vida Viva e Casa de Proteção Infante-Juvenil;
- 3) aguarde-se as respostas, retornando-me conclusos, após.

Uberaba, 20 de março de 2020


MAÍLA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA
Promotora de Justiça